



RESOLUÇÃO Nº 066/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001623/2012-34 e o que ficou decidido em sua 49ª reunião de 22-06-2012,

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do **Instituto de Química**, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-06-2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



Universidade Federal de Alfenas UNIFAL - MG

Instituto de Química – IQ

Regimento Interno



Sumário

CAPÍTULO I.....	4
Das Disposições Preliminares	4
CAPÍTULO II.....	4
Da Constituição e seus fins.....	4
CAPÍTULO III	5
Da Administração e Funcionamento	5
Seção I.....	5
Da Organização.....	5
Seção II	5
Da Congregação do Instituto de Química	5
Seção III.....	7
Da Diretoria do Instituto de Química	7
Seção IV.....	8
Do Corpo Docente	8
Seção V.....	9
Da Secretaria.....	9
CAPÍTULO IV	9
Das Eleições	9
CAPÍTULO V	11
Dos Recursos	11
CAPÍTULO VI.....	12
Das Disposições Finais ou Transitórias	12



REGIMENTO DO INSTITUTO DE QUÍMICA – IQ UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre a estrutura, funcionamento e as atividades do Instituto de Química – IQ, da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - O funcionamento e atividades desse Instituto estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

Da Constituição e seus fins

Art. 2º O Instituto de Química – IQ congrega as seguintes categorias, nele lotados:

- I - os docentes que atuam nas disciplinas, nas unidades curriculares ou nos módulos pertencentes às áreas de Química Pura, de Tecnologia, de Educação em Química, de Ciências correlatas e os docentes que atuam nos Cursos de Química, em suas diferentes modalidades;
- II - os servidores técnico-administrativos em educação (TAE).

Art. 3º Os servidores técnico-administrativos em educação exercerão o auxílio em atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão e administração, segundo as necessidades do IQ, definidas pela diretoria.

Parágrafo único – A diretoria poderá designar chefias e delegar atribuições aos servidores técnico-administrativos em educação lotados no IQ.

Art. 4º O IQ terá por competência:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IQ;
- II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - coordenar e implementar a política de recursos humanos;
- IV - elaborar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.



CAPÍTULO III Da Administração e Funcionamento

Seção I Da Organização

Art. 5º A estrutura organizacional do IQ será:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria;
- VI - Órgãos complementares.

Seção II Da Congregação do IQ

Art. 6º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do IQ no âmbito de suas competências, e será composta por:

- I - Diretor, como seu presidente;
- II - todos os docentes do quadro efetivo lotados no IQ, exceto aqueles legalmente afastados;
- III - dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no IQ;
- IV - um representante discente regularmente matriculado em um dos cursos de graduação em Química;
- V - um representante discente regularmente matriculado em um dos cursos de pós-graduação em Química.

§1º A indicação dos representantes, a que se refere o item III, será feita por seus pares lotados no IQ.

§2º A indicação dos representantes, a que se refere o item IV e V, será feita pelo órgão máximo de representação discente da UNIFAL-MG.

~~**Art. 7º** A Congregação se reunirá com o *quorum* mínimo de metade de seus membros mais um em primeira chamada e, depois de 30 (trinta) minutos com *quorum* mínimo de um terço mais um de seus membros.~~

Art. 7º A Congregação se reunirá com o *quorum* mínimo de um terço mais um de seus membros. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 110/2014, de 24-10-2014, publicada em 27-10-2014).



Art. 8º As decisões da Congregação terão validade quando tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto o disposto no parágrafo único do art. 9º e no caput do art. 38.

Art. 9º O Diretor do IQ e o Vice-Diretor poderão ter suas destituições propostas e votadas pela Congregação.

Parágrafo único – A destituição só ocorrerá se aprovada pela Congregação, por dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 10 À Congregação compete, no âmbito do IQ:

I - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUNI;

II - estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - servir de grau de recurso sobre suas próprias decisões e as do Diretor;

IV - propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

V - formar comissões;

VI - deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;

VII - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o IQ;

VIII - deliberar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IX - discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

X - deliberar a criação ou extinção de Órgãos Complementares, de apoio e de prestação de serviços;

XI - emitir parecer a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação, de acordo com as normas vigentes;

XII - manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento;

XIII - deliberar sobre os *ad referendum* expedidos pela Direção do IQ;

XIV - deliberar sobre outros assuntos inerentes ao IQ, não previstos neste regimento e em outros regimentos da UNIFAL-MG.



Art. 11 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito e/ou via correio eletrônico (e-mail), pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 horas.

Parágrafo único – Quem convocar deverá disponibilizar por meio impresso e/ou eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, todos os documentos necessários para avaliação e julgamento.

Art. 12 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou via correio eletrônico (e-mail), acompanhado da pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer com a presença de no mínimo um terço mais um dos seus membros e a aprovação dos presentes.

Seção III Da Diretoria do IQ

Art. 13 A Diretoria será composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Art. 14 O Diretor é autoridade executiva superiora do IQ, que juntamente com o Vice-Diretor, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O diretor do IQ e seu vice, ambos obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente, em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor, serão eleitos pela Congregação.

Art. 15 Nas ausências e impedimento do Diretor do IQ, ele será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 1º No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Diretor ou do Vice-Diretor, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor e do Vice-Diretor, assumirão a diretoria os docentes da Congregação com maior tempo de serviço na Instituição, respectivamente.



Art. 16 À Diretoria do IQ compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, esse Regimento e as decisões da Congregação do IQ e da Administração Superior;
- II - administrar o IQ;
- III - submeter à Congregação do IQ, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;
- IV - elaborar e encaminhar à Congregação do IQ o Relatório Anual de Atividades;
- V - encaminhar, anualmente, à Congregação do IQ a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;
- VI - representar o IQ junto a órgãos e autoridades;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VIII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, lotados no IQ;
- IX - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativa do IQ;
- X - prover representações docentes, técnicas e discentes em conformidade com o art. 37 deste Regimento Interno;
- XI - deliberar sobre afastamentos, exceto àqueles previstos no art.10, inciso XII;
- XII - delegar atribuições a servidores lotados no IQ;
- XIII - designar chefias de servidores técnico-administrativos em educação lotados no IQ;
- XIV - adotar, *ad referendum* da Congregação, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar e submetê-los a Congregação do IQ na sua reunião ordinária subsequente;
- XV - desempenhar as demais atribuições não especificadas nesse Regimento, mas inerentes ao cargo.

Seção IV **Do Corpo Docente**

Art. 17 O corpo docente do IQ é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias nos termos da legislação vigente.

Art. 18 São atribuições do corpo docente:

- I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem a produção, a ampliação e a transmissão do saber;



II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição.

III - outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – Para a verificação das atividades descritas nos incisos I e II, será adotada uma matriz de pontuação de atividades, deliberada pela Congregação, que incluirá, necessariamente, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de natureza administrativa, exercidas pelos docentes.

Seção V Da Secretaria

Art. 19 A secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 20 São atribuições da Secretaria:

- I - secretariar e assessorar a Diretoria;
- II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos;
- III - responsabilizar-se pela guarda da documentação.

Capítulo IV Das Eleições

Art. 21 As eleições previstas neste regimento serão:

- I - realizadas pela Congregação;
- II - convocadas pelo Diretor ou seu substituto, conforme o disposto no art. 15;
- III - convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para eleições da diretoria e de 05 (cinco) dias para as demais representatividades;
- IV - coordenadas por uma comissão eleitoral composta por dois docentes e um servidor técnico-administrativo em educação, lotados no IQ, designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;
- V - realizadas por meio de voto direto, universal e secreto;
- VII - apuradas publicamente pela comissão eleitoral na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§1º A eleição da diretoria será realizada em uma sessão da Congregação exclusiva para este fim.

§2º A comissão eleitoral deverá publicar um edital com todas as informações necessárias ao processo eleitoral.



Art. 22 Os votantes para Diretor e Vice-Diretor são todos os servidores efetivos lotados no IQ e os representantes discentes na congregação do IQ, sendo um representante na graduação e um representante da pós-graduação. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 063/2014, de 08-05-2014, publicada em 09-05-2014).

Art. 23 A apresentação das candidaturas à diretoria deverá ser feita na forma de chapa contendo a indicação de um Diretor e de um Vice-Diretor.

Art. 24 Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único - Caso nenhuma das chapas obtenha metade mais um dos votos válidos, haverá uma segunda eleição entre as duas chapas mais votadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira eleição.

Art. 25 São elegíveis como membro representante dos servidores técnico-administrativos em educação na congregação somente servidores lotados no IQ.

Art. 26 O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação na congregação será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 27 São elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente professores doutores do quadro permanente do IQ e em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A apresentação das candidaturas será na forma de chapa, sendo constituída de um titular e um suplente.

§ 2º Esses representantes e suplentes serão eleitos pela Congregação do IQ por maioria simples dos votos válidos.

§ 3º Se o número de representantes for superior a unidade, as demais vagas serão preenchidas pela segunda chapa mais votada e assim sucessivamente até o preenchimento total das vagas, não sendo necessárias novas eleições.

§ 4º No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia de algum representante titular ou suplente, proceder-se-á novas eleições em um prazo máximo de 10 dias para substituir apenas o representante faltante.

§ 5º Uma das vagas do Conselho Universitário será ocupada pela Diretoria do IQ, sendo respectivamente o Diretor o membro titular e o Vice-diretor o membro suplente.



Art. 28 Para todos os pleitos no âmbito do IQ, na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Parágrafo único – Em caso de eleições por chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular seja o mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Art. 29 Após a inscrição de uma chapa, não será permitida a substituição de um dos seus componentes.

Parágrafo único – No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia de um dos componentes de uma chapa, a mesma será eliminada do processo eletivo.

Art. 30 Caso o número de chapas ou de candidatos inscrita(o)s para quaisquer processos eletivos seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, a(o)s mesma(o)s serão considerada(o)s eleita(o)s, não sendo necessário um referendo através de eleições.

Art. 31 Caso o número de votos nulos em quaisquer eleições supere em 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes, a eleição será anulada, devendo ocorrer novas eleições em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 32 As demais representações docentes serão providas por indicação do diretor do IQ.

Parágrafo único – As indicações deverão ser aprovadas pela Congregação do IQ.

Capítulo V Dos Recursos

Art. 33 Das decisões da Diretoria e/ou da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 34 O prazo para reconsideração ou recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 35 Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.



Capítulo VI Das Disposições Finais ou Transitórias

Art. 36 A eleição de todos os primeiros representantes do IQ nos órgãos colegiados superiores, bem como do seu primeiro Diretor e respectivo Vice-diretor, deverão ser realizados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação deste Regimento.

Parágrafo único - Durante este período, responderá pela Diretoria do IQ os atuais Diretor e Vice-Diretor *pro tempore*, indicados pelo CONSUNI e nomeados pelo Reitor.

Art. 37 Os casos omissos, deste Regimento, serão resolvidos pela Congregação, no âmbito de suas competências.

Art. 38 As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se todas as disposições em contrário.